



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 213/13 – 2 DE ABRIL DE 2013.

Autógrafo N.º 31/13 – de 2/4/2013.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/13, DE 28/3/ 2013.
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/01, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 111/07 E 209/13 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 11/01, de 26/06/2001, alterada pelas Leis complementares nº 111/07 e 209/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por 14 (quatorze) conselheiros representantes do Poder Executivo e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I** 1(um) representante da Divisão de Meio Ambiente;
- II** 1(um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III** 1(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV** 1(um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- V** 1(um) representante do Departamento de Assistência Social;
- VI** 1(um) representante da Companhia SABESP;
- VII** 1(um) representante do SEBRAE;
- VIII** 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX** 1(um) representante do Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação;
- X** 1(um) representante da Associação Bicho Amigo – ABA;
- XI** 1(um) representante de Associação de Bairros;
- XII** 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- XIII** 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- XIV** 1(um) representante da OAB do município.”

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 2 de abril de 2013.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal